

EMENDA Nº 027/2019 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 (INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018:

Art. 1º - O Art. 176 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. (...)

I - Tratando-se de terreno, segundo a definição feita no § 1º do Art. 169, será de:

- a) 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) no primeiro ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- b) 1,18% (um vírgula dezoito por cento) no segundo ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- c) 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) no terceiro ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- d) 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) no quarto ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- e) 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) no quinto ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- f) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) no sexto ano subsequente à aprovação dessa Lei;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 15 de julho de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

A majoração do valor venal dos imóveis em Santa Teresa sugerida no projeto de norma gerou valor de Imposto Territorial Urbano - ITU e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU que não acompanha a capacidade contributiva dos municípios.

A proposta da emenda é diminuir esse acréscimo sem descumprir a orientação do Tribunal de Contas de aproximar o valor venal ao valor de mercado, por consequência trazer um pouco mais de equilíbrio entre o valor final do tributo e a capacidade contributiva do município.

Noutra ponderação, como nos ensina a Teoria da Curva de Laffer, em que o aumento da carga tributária, não quer dizer que se terá um aumento de arrecadação, ao contrário, chegando no ponto de saturação, teremos mais sonegadores que contribuintes, principalmente se extrapolarmos a capacidade contributiva.

Não bastando, a máquina pública seja federal, estadual e/ou municipal é naturalmente extrativista, não gera riqueza, por isso temos que privilegiar mais Cidadão e menos Estado.